

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 834

DE 26 DE ABRIL DE 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 120 E 167, DA LEI MUNICIPAL N. 523/1989, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 art. 120 da Lei N. 523/1989 passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 120 — Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial e o período de ´férias não gozadas pelo servidor".

Art. 2º - 0 art. 167 da Lei N. 523/1989 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 167 — As gratificações de insalubridade e periculosidade são devidas ao funcionário pelo exercício de ativida de profissional sujeita a condições especiais, que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física, reguladas em Lei específica e incorporáveis aos proventos de aposentadoria se percebidas por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou dez anos intercalados".

Art. 3º - Revogadas as condições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, AOS 26 DE ABRIL DE 1996; 175º DA INDEPENDÊNCIA, 108º DA REPÚBLICA E 41º DA EMANCIPA-ÇÃO POLÍTICA CABEDELENSE.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito de Capacolo
Francisco Régis
Prefeito

PUBLICACÃO

CERCO CÓMICO DO BREEDO CO

dia 30/04/96, na forma
do Art. 87, da XOM.

